

F387 A.M.A
SC2
SR1 / 1

Estatutos da União das Associações de Moradores do Porto

Capítulo Primeiro-----

Artigo um:-As Associações de Moradores do Porto constituem-se nos termos da Lei e dos presentes estatutos numa União denominada União das Associações de Moradores do Porto.-----

A União das Associações de Moradores do Porto tem sede provisória na Associação de Moradores das Antas, sita à Praça Doutor Pedro Teotónio Pereira, cinquenta e nove-Porto.-----

Artigo dois:-A duração da União das Associações de Moradores do Porto é por tempo indeterminado e o seu âmbito territorial de actuação abrange a área da cidade do Porto.-----

Artigo três:-A União das Associações de Moradores do Porto desenvolve a sua actividade unitária com total independência em relação ao Estado, aos partidos políticos, respeitando todas as opções políticas ou religiosas, e tem como objectivos:-a luta na defesa dos moradores das zonas degradadas da cidade do Porto, e pela melhoria das suas condições de vida, entre outros, no campo da habitação, saúde, cultura, desporto, e recreio.-----

Capítulo Segundo-----

Artigo quatro:-Os fundos sociais da União das Associações de Moradores do Porto são constituídos pelas cotas mensais das estruturas membros, participações do movimento de moradores das zonas degradadas da cidade do Porto, e possíveis subsídios a receber das entidades competentes.-----

Capítulo Terceiro-----



Artigo cinco:-Podem ser estruturas membros da União das Associações de Moradores do Porto,todas as Associações de Moradores com estatutos próprios,verdadeiramente representativas,da Área da cidade do Porto.-----

Artigo seis:-A admissão das estruturas membros é da competência do Secretariado,com possibilidades de recurso para o Plenário.-----

Artigo sete:-A suspensão ou expulsão das estruturas membros é da competência do Secretariado,sendo obrigatória a ratificação pelo Plenário.-----

Artigo oito:-São deveres das estruturas membros da União das Associações de Moradores do Porto:-alínea um-Lutar pela unidade do movimento de moradores do Porto e do movimento popular em geral.-alínea dois-Cumprir os presentes estatutos.alínea três-Participar na actividade da União das Associações de Moradores do Porto.-alínea quatro-Decidir sobre as tomadas de posição a adoptar pela União das Associações de Moradores do Porto,através do seu mandato no Plenário.-alínea cinco-Desempenhar os cargos para que foram eleitas,em conformidade com os presentes estatutos.alínea seis-Contribuir com a cota mensal de cem escudos,que poderá ser actualizada,por decisão do Plenário,conforme as necessidades da União das Associações de Moradores do Porto e/ou a capacidade das estruturas membros.-----

Artigo nove:-São direitos das estruturas membros da União das Associações de Moradores do Porto:-alínea um-Fazer cumprir os presentes estatutos.alínea dois-Eleger e ser eleitas.alínea três-Parti-

cipar, analisar e decidir sobre a actividade da União das Associações de Moradores do Porto, através do seu mandato no Plenário.-alínea quatro- Requerer ao Secretariado a convocação do Plenário, apresentando para o efeito a proposta de ordem de trabalhos, acompanhada de pelo menos mais seis estruturas membros subscritoras, com a antecedência mínima de quinze dias, e que será analisada pelo Secretariado e obrigatoriamente aprovada no Plenário.-----

Capítulo Quarto-----

Artigo dez:-A União das Associações de Moradores do Porto possui os seguintes órgãos sociais:-alínea A-Plenário.-alínea B-Secretariado.alínea C-Comissão Fiscalizadora.-----

Artigo onze:-alínea A-Plenário:-Ponto um-Este órgão é formado por todas as estruturas membros, sendo o voto exercido pelo elemento da Associação de Moradores mandatado pela sua direcção para o efeito, conforme credencial que apresentará na Mesa do Plenário, antes do início dos trabalhos.-Ponto dois-O Plenário reunirá sempre a requerimento junto do Secretariado, de uma das estruturas membros, desde que acompanhada de pelo menos mais seis estruturas subscritoras, com a antecedência mínima de quinze dias, com proposta da ordem de trabalhos a ser analisada pelo Secretariado e obrigatoriamente aprovada no Plenário, ou por convocatória do Secretariado.-Ponto três-As decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo cada estrutura membro direito a um voto, a exercer pelo elemento de cada Associação de Moradores mandatado pela sua direcção para o efeito, mediante a apresentação da respectiva credencial, no início dos trabalhos

na reunião. Na primeira convocação, não haverá qualquer decisão, sem a presença de pelo menos, metade do número de estruturas membros que a compõem. - Ponto quatro - A Mesa do Plenário é constituída pelo Secretariado em funções. - Ponto cinco - Da reunião do Plenário será elaborada acta pelo Secretariado em livro próprio, e que deverá ser apresentada para aprovação do Plenário, na reunião seguinte. - Ponto seis - Compete ao Plenário: - alínea a - Eleger e destituir o Secretariado e a Comissão Fiscalizadora. - alínea b - Admitir, suspender ou expulsar as estruturas membros, mediante relatório devidamente fundamentado, a apresentar pelo Secretariado. - alínea c - Analisar e deliberar sobre todos os assuntos que são do interesse geral do movimento de moradores do Porto e do movimento popular em geral. - alínea d - Alterar os presentes estatutos, por intermédio de convocatória especial do Secretariado para o efeito, e em conformidade com o ponto dois, do artigo onze, do capítulo quarto dos presentes estatutos, sendo obrigatório o voto favorável de três quartos do número de estruturas membros presentes. - alínea e - Fixar as cotizações das estruturas membros da União das Associações de Moradores do Porto. - alínea f - Aprovar as ordens de trabalhos apresentadas pelo Secretariado, sendo proibida a discussão de matéria não incluída na ordem de trabalhos aprovada, salvo caso de força maior, sendo obrigatório o voto do Plenário para decisão final. -----

Artigo doze: - alínea B - Secretariado: - Ponto um - Este órgão é eleito pelo Plenário, por intermédio de listas a apresentar pelas estruturas membros, e subscritas pelo menos por sete Associações de Morado-

res, sendo os respectivos cargos exercidos pelo período de um ano.-
 Ponto dois-O Secretariado é constituído por sete elementos das estruturas membros, a seu tempo mandatados pelas suas direcções para o efeito, decidindo entre si, por voto por maioria simples, as funções a exercer por cada um dos seus elementos -coordenador, primeiro secretário, segundo secretário, tesoureiro, primeiro vogal, segundo vogal e terceiro vogal.-Ponto três-As votações no âmbito do Secretariado serão feitas, sempre que não haja consenso ou maioria de opinião, tendo cada elemento direito a um voto, e a decisão tomada por maioria simples de votos.-Ponto quatro-Da reunião do Secretariado, será elaborada e aprovada acta em livro próprio.-Ponto cinco-Compete ao Secretariado:-alínea a-Executar as decisões do Plenário.-alínea b-Coordenar a actividade da União das Associações de Moradores do Porto -alínea c-Representar a União das Associações de Moradores do Porto em actos de carácter público, legal ou quaisquer outros, necessários à defesa dos interesses dos moradores das zonas degradadas da cidade do Porto.-alínea d-Convocar o Plenário e apresentar a ordem de trabalhos, a aprovar em Plenário.-alínea e-Levar à aprovação do Plenário o relatório devidamente fundamentado para suspensão, ou expulsão das estruturas membros ou o recurso apresentado por qualquer estrutura membro sobre a admissão de novas Associações de Moradores.-alínea f-Constituir a Mesa do Plenário.-

Artigo treze:-alínea C-Comissão Fiscalizadora:-Ponto um-Este órgão é eleito pelo Plenário, por intermédio de listas a apresentar pelas

estruturas membros, e subscritas pelo menos por sete Associações de Moradores, sendo os respectivos cargos exercidos pelo período de um ano. - Ponto dois - A Comissão Fiscalizadora é constituída por três elementos das estruturas membros, a seu tempo mandatados pelas suas direcções para o efeito, decidindo entre si, por voto por maioria simples as funções a exercer por cada um dos seus elementos - presidente, secretário e relator. Ponto três - As votações no âmbito da Comissão Fiscalizadora serão feitas, sempre que não haja consenso ou maioria de opinião, tendo cada elemento direito a um voto, e a decisão tomada por maioria simples de votos. - Ponto quatro - Da reunião da Comissão Fiscalizadora, será elaborada e aprovada acta em livro próprio. - Ponto cinco - Compete à Comissão Fiscalizadora: - alínea a - Fiscalizar a situação de fundos da União das Associações de Moradores do Porto. - alínea b - Apresentar ao Plenário propostas para discussão de fundos e canalizar para o Secretariado estudos e propostas para melhoria da situação financeira. -----

Capítulo Quinto: - A extinção da União das Associações de Moradores do Porto só poderá ser feita por voto favorável de três quartos do número de estruturas membros que a compõem, por intermédio de convocatória especial do Secretariado para o efeito, e em conformidade com o ponto dois, do artigo onze, do capítulo quarto dos presentes estatutos, sendo o seu património social entregue às Associações de moradores membros. -----

